



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.689, de 21 de agosto de 1.980.

Dispõe sobre permuta de bens imóveis e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de permuta, nos termos do artigo 63 item I alínea "b" do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os bens imóveis de propriedade do Município, devidamente avaliados, a saber:

I - Lote da gleba "E" do loteamento Jardim Angelina situado à rua Antonio Rita do Amaral, medindo 268,80 m² (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados), avaliada em Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), é permutado com o lote nº 8 da Quadra "G" do loteamento Vila Nossa Senhora das Graças, situado à rua Álvaro Pestana, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), avaliada em Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), de propriedade de Francisco Moreira Lima;

II - Os lotes das glebas "F" e "G" do loteamento Jardim Angelina, situados à rua Antonio Rita do Amaral, medindo 565,60 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), avaliadas em Cr\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil e trezentos e sessenta cruzeiros), são permutadas com os lotes nºs 9 e 10 da Quadra "G" do loteamento Vila Nossa Senhora das Graças, situados à rua Álvaro Pestana, medindo 637,50 m² (seiscentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), avaliados em Cr\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil e trezentos e sessenta cruzeiros), de propriedade de Luiz Celestino de Freitas, contendo ben-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

feitorias avaliadas em Cr\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros);

III- Lote da gleba "C" do loteamento Jardim Angelina, situado à rua Antonio Rita do Amaral, medindo 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), avaliado em Cr\$ 84.268,80 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), é permutado com o lote nº 14 da Quadra "I" do loteamento Vila Nossa Senhora das Graças, situado à rua Francisco Antonio Pereira Carvalho, medindo 313,00 m² (trezentos e treze metros quadrados), avaliado em Cr\$ 84.268,80 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de propriedade de Geraldo Ferreira França;

IV - Lote da gleba "D" do loteamento Jardim Angelina, situado à rua Antonio Rita do Amaral, medindo 268,80 m² (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), é permutado com o lote nº 15 da Quadra "H" do loteamento Vila Nossa Senhora das Graças, situado à rua Álvaro Pestana, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), avaliado em Cr\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), de propriedade de Leônidas Flausino, contendo benfeitorias avaliadas em Cr\$ 182.520,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros);

V - Lote da gleba "B" do loteamento Jardim Angelina situado à rua Antonio Rita do Amaral, medindo 358,40 m² (trezentos e cinquenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 108.460,80 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), é permutado com o lote nº 16 da Quadra "H" do loteamento Vila Nossa Senhora das Graças, situado à rua Álvaro Pestana, medindo 403,50 m² (quatrocentos e três metros e cinquenta decímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 108.460,80 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), de propriedade de José da Cruz, contendo benfeitorias avaliadas em Cr\$ Cr\$ 214.440,00 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Lote da gleba "A" do loteamento Jardim Angelina, situado à rua Antonio Rita do Amaral, medindo 358,40 (trezentos e cinquenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados) avaliado em Cr\$ 108.460,80 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), é permutado com o lote nº 17 da Quadra "H" do loteamento Vila Nossa Senhora das Graças, situado à rua Francisco Antonio Pereira Carvalho, medindo 403,50 m² (quatrocentos e três metros e cinquenta decímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 108.460,80 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), de propriedade de Esmerinda da Conceição Manuel, contendo benfeitorias avaliadas em Cr\$ 421.240,00 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art.2º - As benfeitorias previstas nos itens II,IV,V e VI, do artigo 1º, que totalizam a quantia de Cr\$ 1.117.000,00 (um milhão, cento e dezessete mil cruzeiros), serão indenizadas, cabendo a cada proprietário permutante, receber o valor da construção existente no seu terreno, de acordo com os laudos de avaliação.

Parágrafo Único - A demolição das construções fica a cargo dos proprietários indenizados que ficarão com o material.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, um crédito de Cr\$ 644.280,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros), complementar à dotação orçamentária seguinte:

9.4 10583230 Planejamento Urbano

4.1.1.0. Obras e Instalações

12. Desapropriações urbanas Cr\$ 644.280,00

Art.4º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 644.280,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil,duzentos e oitenta cruzeiros), a seguinte dotação do orçamento vigente:

5.1. 03070210 Administração Geral

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1.0 Obras e Instalações

Edificações PúblicasR\$ 644.280,00

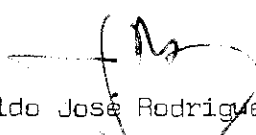
Art.5º - O crédito previsto no artigo 3º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação de que trata o artigo anterior.

Art.6º - As despesas com as indenizações das benfeitorias a que se refere o artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

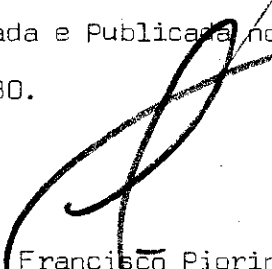
Art.7º - As permutas de lotes previstas no artigo 1º têm como finalidade, o prolongamento da rua Soldado Roberto Marcondes e a construção do Centro Esportivo.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 1.980


Or. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 21 de agosto de 1.980.


Or. Francisco Pierino Filho
Diretor do Deptº. de Administração